



Projeto de Lei Complementar nº

Altera a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, que autoriza a doação de área com encargos à empresa Cerâmica Carmelo Fior Ltda, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. – O inciso V, do art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 3º São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

(...)

V – realizar as seguintes obras e serviços, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei:

- a) Doação de 05 bombas para captação de água, conforme especificações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- b) Reforma da rotatória COR 010, conforme projeto e diretrizes apresentados pela Secretaria de Obras e Planejamento;
- c) Reforma da **ESF Lydia Benedicto da Cruz**, localizada na Rua José Oliva Del Teso, 523 – Jardim Progresso, conforme projeto e diretrizes apresentados pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º. - O descumprimento de qualquer um dos encargos previstos neste artigo, nos prazos a serem fixados, ensejará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção ou indenização.

§ 2º. - A fiscalização da execução dos encargos descritos nos incisos I, II e III competirá às Secretarias Municipais afins, de acordo com a natureza de cada intervenção."

continua



Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 182/2012 que não conflitem com esta norma.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 7 de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 002/2026

Cordeirópolis, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente; Senhora Vereadora; e, Senhores Vereadores.

Serve-se o **Poder Executivo Municipal**, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto, os encargos originalmente previstos na Lei Complementar 182/2012, que visavam viabilizar a instalação de subestação de energia para compartilhamento entre empresas e ampliação do fornecimento ao município

A empresa donatária, **Cerâmica Carmelo Fior Ltda**, manifestou a impossibilidade de cumprimento dos encargos técnicos originalmente previstos (referentes à instalação da subestação e trânsito na área específica). Diante disso, propõe-se a **substituição do encargo por obrigações de fazer** que tragam benefício direto e imediato à coletividade de Cordeirópolis.

A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade, motivação e razoabilidade, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, pois as novas obrigações mantêm o vínculo entre o interesse público e a contrapartida da empresa, assegurando a continuidade dos benefícios para o município sem violar direitos ou garantias constitucionais.

A substituição é juridicamente viável e atende aos seguintes princípios:

1. **Interesse Público:** Os novos encargos somam aproximadamente **R\$ 500.000,00 (quinquenta mil reais)** em investimentos diretos em infraestrutura hídrica, mobilidade urbana (COR 010) e, primordialmente, na saúde pública (Reforma da ESF no Jardim Progresso).
2. **Proporcionalidade:** O valor dos novos encargos guarda equivalência com o valor de mercado da área desafetada originalmente pela lei (130,60 m²), garantindo que não haja enriquecimento ilícito da donatária.

continua



3. Continuidade do Vínculo: Mantém-se a cláusula de reversão, assegurando que, caso os novos investimentos não sejam realizados, o Município retome a posse do bem.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou segura de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos Nobres Vereadores para deliberarem sobre o Projeto em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta Casa de Leis.

Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis